



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º /2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO PÉRICLES

ACRESCENTA o Art. 10-B na Lei n. 4.719, de 12 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento e remissão de débitos fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD e a dispensar créditos tributários de IPVA, isenta de IPVA, na forma e nas condições que especifica”, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 10-B à Lei n. 4.719, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. Ficam isentos em 50% da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos impulsionados por motores elétricos, com placa local, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta lei.”

Parágrafo único. Conceitua-se como veículos elétricos os providos de tração com motor elétrico suprido por baterias.”.....(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

O projeto de lei que ora apresentamos tem a finalidade de isentar o IPVA dos veículos elétricos.

Em que pese à obrigação do Estado de prover e concretizar políticas públicas que possibilitem uma vida digna ao cidadão com condições razoáveis de subsistência no aspecto da saúde, segurança, trabalho e educação, notasse também a necessidade de ações para desacelerar a degradação ambiental para manutenção da nossa qualidade de vida, tornando imprescindível a adoção de medidas para reduzir a poluição e os impactos causados pela difusão de poluentes, especialmente nas grandes cidades onde se concentram as grandes fontes poluidoras e, lamentavelmente, onde também se concentram as maiores vítimas da poluição.

A poluição atmosférica ao longo dos anos vem atingindo níveis preocupantes e mesmo as melhorias tecnológicas obtidas no desenvolvimento de combustíveis e motores não tem trazendo os benefícios esperados incentivados por longos períodos de redução do IPI

A adoção de veículos elétricos é parte importante da resposta ao problema e que merece ser fomentada pelo Poder Público, a exemplo de outros países.

Os veículos pesados a diesel são os responsáveis por cerca de 50% (cinquenta por cento) de emissão de fuligem um dos poluentes mais perigosos. A proposta em si tem como escopo incentivar a implantação de ecofrotas que associada aos utilitários e outros veículos comerciais para transporte de passageiros e cargas, contribuirão muito para a melhoria do meio ambiente e conseqüentemente para a saúde da população.

No Amazonas, o mercado automotivo de carros elétricos é extremamente limitado, sendo os veículos de passeio exclusivamente elétricos praticamente inexistentes e os poucos oferecidos pelas montadoras são extremamente caros, predominando em nosso tráfego os veículos movidos aos nocivos combustíveis fósseis, o que torna o mercado automotivo amazonense divergente da tendência mundial em buscar reduzir as emissões de poluentes com veículos que causam baixo impacto ambiental.

A redução da poluição através dos veículos elétricos, além de melhorar a qualidade do ar e o meio ambiente com a redução da poluição, traz significativos impactos nas finanças do Estado, pois os gastos públicos para sanar as enfermidades causadas pela poluição diminuirão na medida em que a frota de carros movidos à energia limpa aumentar.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2025.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual - PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.002616:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 11/02/2025 09:30:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 37C98D24001267B9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.002616
Data 04/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.002616

Origem

Unidade: DEP. DELEGADO PÉRICLES
Enviado por: CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD
Data: 11/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA